



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 5.244, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 104/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 92/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007, fica instituída no Município de Ibitinga a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de agosto.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal do Ciclismo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Ibitinga.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2172, de 16 de setembro de 1996.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 22 de setembro de 2021.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

